

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA CENUTRI
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 82 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro, brasileira, casada, portadora do RG de nº 450.708 SSP/AL e do CPF de nº 788.120.204-10, e, do outro lado, a empresa CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.605.573/0001-32, sediada na Rua Francisco Portugal, nº 202, Sala 04, Salgado Filho, Aracaju/SE, representada pelo Sra. Livia Raphaela da Silva Cerqueira, inscrita no CPF nº 058.391.384-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 48/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplementos nutricionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Handwritten signature and initials
1

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO para consumo oral ou enteral para crianças de 1 a 10 anos. contem dha e ara, prebioticos e probioticos. isenta de lactose e glúten. sabor baunilha, chocolate e morango. 400g.	420	Fortini PÓ 400 G - Danone	R\$72,80	R\$30.576,00
15	FORMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGMENTO P/ LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA, para crianças de primeira infância; com proteina do soro do leite parcialmente hidrolisada, com dha, ara e nucleotideos.400g.	810	Aptami HA 400G - Danone	R\$33,00	R\$26.730,00
16	SUPLEMENTO ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, hipercalorico, com fibras solúveis e insolúveis, sabores variados. 200ml	840	Fortini Multi Fiber 200ML - Danone	R\$18,20	R\$15.288,00
17	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, isenta de lactose c/ sabor, para adultos, vitaminas e minerais mono di oligopeptídeos c/ baixo teor de lipídeos, residuo mínimo ou nulo, tcm acidos graxicos e oligossacarídeos. 125ml a 220ml	555	Forticare 125ML - Danone	R\$29,66	R\$16.461,30
19	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA USO ORAL OU ENTERAL LÍQUIDO, hipercalórico e hiperproteico com no mínimo 1,5 cal/ml, sem fibras, sem lactose e glúten, com no mínimo 3 sabores. 200ml.	1.200	Nutridrink protein - 200ML - Danone	R\$20,80	R\$24.960,00
26	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, isenta de lactose c/ sabor, para adultos, vitaminas e minerais mono di oligopeptídeos c/ baixo teor de lipídeos, residuo mínimo ou nulo, tcm acidos graxicos	1.665	Forticare 125ML - Danone	R\$25,00	R\$41.625,00



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

oligossacarídeos. 125ml a 220ml				
---------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da data da assinatura, devendo o extrato contratual ser publicação no diário oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 155.640,30 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da secretaria municipal de educação, prevista no orçamento de Marechal Deodoro, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 80.09 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.32- MATERIAL, BEM ou SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor contratual;

5.2 Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, serão comunicados à contratada, ficando o pagamento susinado, até a correção do erro;

5.3 O pagamento fica condicionado ao atendimento pela Contratada de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal e Trabalhista.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo para a entrega será logo após a emissão da ordem de fornecimento e o local será na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD, localizada na Rua Marechal Deodoro, 82, Centro – Mal. Deodoro/Al.

8 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1 O Gestor/Fiscal do contrato ficará a cargo da servidora contratada Sra, Maria Edneide Moura da Silva, com o CPF de nº 644.089.494-34, para fiscalizar e atestar os produtos contratados. Não obstante as atribuições previstas em lei são também de responsabilidade do Gestor Contratual realizar o acompanhamento técnico da execução contratual; fiscalizar a execução do contrato quanto à entrega e qualidade desejada, nos prazos estabelecidos, devendo comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais; emitir parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique dano em decorrência do transporte;

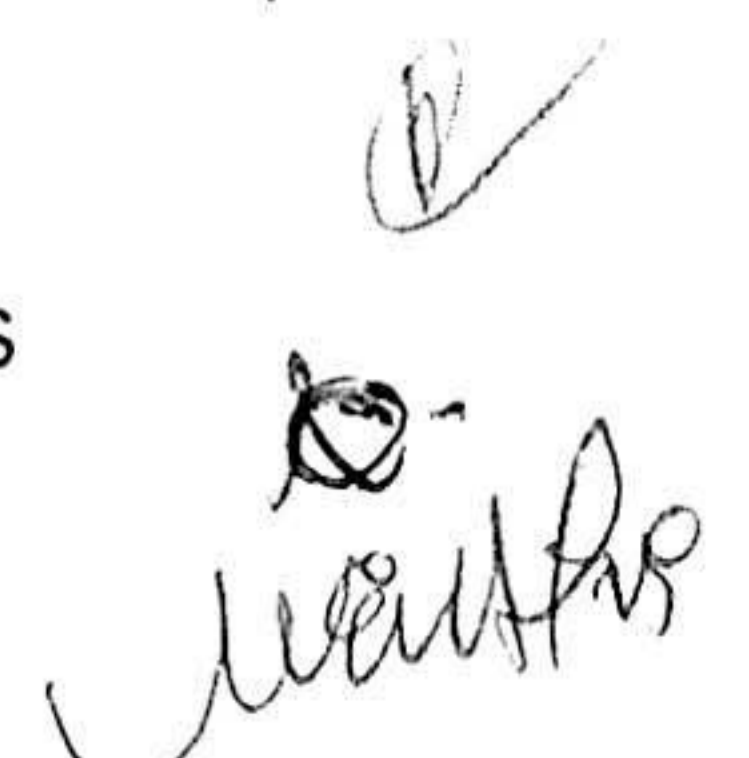
9.1.2 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

9.1.3 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;

9.1.4 Assinar o contrato de imediato, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

9.1.5 Disponibilizar quando da apresentação da proposta final, o endereço de e-mail e o

4





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

nome da pessoa responsável pela operacionalidade do mesmo, por meio do qual receberá as ordens de fornecimento, como também, as comunicações e notificações que venham a ser necessárias durante o período de vigência contratual;

9.1.6 Observar que a execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD;

9.1.7 Fornecer o objeto contratado nos moldes estabelecidos no presente Termo de Referência e mediante solicitação formal a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD, através do Departamento de Apoio Administrativo, através de e-mail, obedecendo, sem restrições, ao cumprimento integral das quantidades solicitadas e do prazo estabelecido (os produtos devem obedecer às especificações descritas no anexo I e na proposta final da vencedora);

9.1.8 Apresentar a Técnica em Nutrição da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD, quando da apresentação da proposta, comprovação emitida pelas autoridades sanitárias locais (localidade – sede do depósito da empresa licitante) de que possui instalações compatíveis com o produto a que se propõe a fornecer;

9.1.9 Substituir o produto, no prazo de 24h, quando verificada, pelo gestor do contrato, a não conformidade dos mesmos; arcando com as despesas decorrentes dessa substituição;

9.1.10 Comunicar imediatamente, após o recebimento da ordem de fornecimento, ao gestor do contrato a eventual impossibilidade de entrega de algum produto, em decorrência da inexistência momentânea dele no mercado local (o que deverá ser comprovado por via documental), podendo solicitar eventualmente a substituição do produto, por outro de igual ou superior qualidade, cabendo ao gestor contratual verificar a possibilidade e viabilidade de substituição, não devendo a exceção ora descrita ser rotineira;

10. DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

10.2 - Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Gestor desta contratação;

10.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;

10.4 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, tendo como objetivo a adoção das medidas corretivas necessárias, devendo tal comunicado ser enviado via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada;

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

10.6 - Emitir as ordens de fornecimento e enviá-las via e-mail, devendo monitorar a



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades no Art.87 da Lei 8.666/93 a seguir dispostas:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu valor total o equivalente a 10%(dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

11.1.3- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05(cinco) anos; e

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma de lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro, /AL 05 de março de 2018

Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Livia Raphaela da Silva Cerqueira
CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADA



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Secretário

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social
INTERVINIENTE

Maria Edneide Moura da Silva
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Alvaro Rogério Ribeiro dos Santos
CPF 035.831.564-63

José Vandenilson Pereira da Silva Filho
CPF 103.364.444-23